

3. ^a Cadeira — Resistência de materiais (bienio).	
4. ^a Cadeira — Pontes.	
5. ^a Cadeira — Construções civis e industriais.	
6. ^a Cadeira — Arquitectura.	
7. ^a Cadeira — Cimento armado.	
2.º Grupo — Estradas e caminhos de ferro	
1. ^a Cadeira — Geodesia e topografia.	
8. ^a Cadeira — Estradas.	
9. ^a Cadeira — Caminhos de ferro.	
3.º Grupo — Hidráulica	
10. ^a Cadeira — Hidráulica geral. Máquinas hidráulicas.	
11. ^a Cadeira — Hidráulica aplicada.	
12. ^a Cadeira — Rios, canais e portos de mar.	
4.º Grupo — Minas	
13. ^a Cadeira — Lavra de minas (bienio).	
14. ^a Cadeira — Metalurgia (bienio).	
Cursos de jazigos minerais	
Curso de preparação mecânica de mineiros	
5.º Grupo — Mecânica	
15. ^a Cadeira — Teoria geral e descrição de máquinas.	
16. ^a Cadeira — Máquinas de vapor.	
17. ^a Cadeira — Máquinas térmicas (excepto as de vapor).	
18. ^a Cadeira — Construção de máquinas.	
19. ^a Cadeira — Tecnologia mecânica.	
20. ^a Cadeira — Turbinas (Hidráulica e de vapor).	
Curso de geradores de vapor	
6.º Grupo — Electrotecnicia	
21. ^a Cadeira — Electrotecnicia geral.	
22. ^a Cadeira — Máquinas eléctricas. Corrente continua.	
23. ^a Cadeira — Máquinas eléctricas. Corrente alterada.	
24. ^a Cadeira — Electricidade aplicada.	
25. ^a Cadeira — Medidas eléctricas.	
Curso de electroquímica-electrometalurgia	
7.º Grupo — Quimica industrial	
26. ^a Cadeira — Docimasia.	
27. ^a Cadeira — Quimica industrial (bienio).	
Curso de higiene industrial	
2.º Grupo — Ciências económicas-sociais	
28. ^a Cadeira :	
1. ^a Parte — Economia política e social.	
2. ^a Parte — Finanças e contabilidade.	
29. ^a Cadeira :	
1. ^a Parte — Legislação de obras públicas.	
2. ^a Parte — Legislação industrial e de minas.	
Art. 2.º O corpo docente da Faculdade de Engenharia será composto de professores catedráticos, primeiros	

assistentes e segundos assistentes distribuídos do seguinte modo :

1.º Grupo	
Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2
2.º Grupo	
Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1
3.º Grupo	
Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1
4.º Grupo	
Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundo assistente	1
5.º Grupo	
Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2
6.º Grupo	
Professores catedráticos	2
Primeiro assistente	1
Segundos assistentes	2
7.º Grupo	
Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1
8.º Grupo	
Professor catedrático	1
Primeiro assistente	1

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 1.º e 17.º do decreto n.º 12:696, de 17 de Novembro de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 20 de Fevereiro de 1929.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Mário de Figueiredo — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Bacelar Bebiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

Decreto n.º 16:515

Considerando que a prática tem demonstrado que podem ser extintos sem qualquer prejuizo para a boa ordem dos serviços na Universidade de Coimbra, e com manifesta economia para o Estado, os lugares de um archivo da Reitoria e Secretaria Geral da mesma Universidade, de um lugar de primeiro conservador da Biblioteca Geral e de um lugar de fotografo-desenhador do Instituto

de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da referida Universidade;

Tendo em atenção que o decreto n.º 15:977, de 24 de Setembro de 1928, suprimiu um lugar de segundo conservador na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e que o quadro dos conservadores da referida Biblioteca ficou constituído por dois primeiros conservadores e um segundo conservador (decretos com força de lei n.ºs 12:492 e 13:692, respectivamente de 14 de Outubro de 1926 e de 24 de Maio de 1927);

Tendo também a prática demonstrado ser essencial à actividade científica e docente a criação de um lugar de preparador no Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Atendendo que dessa remodelação resulta para o Tesouro uma economia anual de 7.236\$;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os seguintes lugares na Universidade de Coimbra: um archeiro, na Reitoria e Secretaria Geral; um primeiro conservador da Biblioteca Geral; um fotografo-desenhador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina.

Art. 2.º O quadro dos conservadores da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra é constituído por um primeiro conservador e dois segundos conservadores.

Art. 3.º É criado um lugar de preparador do Instituto de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Morais Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Baccalar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Repartição de Ensino Artístico

Decreto n.º 16:516

Considerando a necessidade de normalizar convenientemente os serviços da secretaria do Conservatório Nacional de Música; e

Atendendo à proposta da direcção do referido estabelecimento de ensino;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Quando as funções de secretário do Conservatório Nacional de Música forem desempenhadas por um professor do quadro deste estabelecimento, ser-lhe há aplicada, quando em exercício, a disposição do artigo 10.º do decreto n.º 6:129, de 25 de Setembro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos.*